



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

=LEI Nº 13 DE 15 DE JUNHO DE 1.949=

CÓPIA

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica aberto na Contadoria Municipal, - um crédito especial de CR\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) para pagamento ao Sr. Deolindo Reple, Diretor Gerente do Jornal " O Progresso de Adamantina, por serviços de publicação dos atos da Prefeitura e Câmara Municipal, no período de Julho a Dezembro do corrente ano à razão de CR\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2º-Para a cobertura do presente crédito - será anulada parcialmente a verba 131-8-09-0 do orçamento vigente.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Julho de 1.949, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Municipal de Adamantina, aos 15 de Junho de 1.949

ANTONIO GOULART MARMO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 15 de Junho de 1.949.

HERMENEGILDO LOPES PEDROSO